



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 3/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO
SOFTWARE DE BACKUP BARE METAL
ACRONIS, COM DIREITO AO SUPORTE
TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A
EMPRESA SOFTWARE.COM.BR
TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA..

Proc. Adm. SEI nº 0004824-89.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.240.519/0001-11, estabelecida na Avenida Paulista, 2064, 7º andar, Bloco B, Cerqueira Cesar/Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-928, Tel.: (11) 3665-8550, e-mail: governo@software.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Rodrigo Cordeiro Villar**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0004824-89.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90113/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 22/12/2025, através do Despacho TRF2 1421963, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *aquisição de subscrição de licença de uso do software de backup Bare Metal Acronis, com direito ao suporte técnico e atualização de versão*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de subscrição de licença de uso do software de backup Bare Metal Acronis, com direito ao suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

2.1. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

2.1.1. O Regime de Contratação é o de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do art. 6º, XXXIV, da Lei nº 14.133/2021;

2.1.2. O fornecimento e a prestação do serviço associado objetos deste Contrato serão efetuados da seguinte forma, conforme Itens 17, 18 e 24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

2.1.2.1. As subscrições deverão ser entregues observando o cronograma descrito no Item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.1.2.2. Durante o período de vigência das subscrições fornecidas, deverão ser disponibilizados para o Contratante, sem qualquer ônus adicional, serviços de suporte técnico e acesso a atualizações, nos termos dos Itens 17, 18 e 24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2. DA FORMA DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. As subscrições deverão ser entregues por e-mail, através de mensagem eletrônica para o endereço tsseprod@trf2.jus.br, com cópia para cooiti@trf2.jus.br e esiti@trf2.jus.br, na forma descrita no Item 18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2.2. O atendimento referente aos serviços de suporte técnico e acesso a atualizações deverá ser realizado preferencialmente de forma remota, tendo o Contratante acesso ao suporte do próprio fabricante do software, na forma descrita no Item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo de entrega das subscrições será de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.3.2. O suporte técnico deverá ser fornecido conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos no Item 24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3.3. A garantia de atualização de versão do produto será fornecida durante o prazo 03 (três) anos, contados a partir da ativação do produto, conforme no Item 34 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O Cronograma de Execução da contratação seguirá o disposto no Item 19 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4.2. As etapas de execução desta contratação, cujos prazos têm como referência inicial o fim da etapa anterior, constam da tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato pelo Contratante	-
02	Entrega das subscrições	Até 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à Etapa 01
03	Recebimento provisório referente à entrega das subscrições	Imediatamente após a Etapa 02
04	Recebimento definitivo referente à entrega das subscrições	Até 02 (dois) dias úteis após a Etapa 03
05	Prestação dos serviços de suporte e atualização de versões	Imediatamente após a Etapa 02
06	Recebimento provisório referente à prestação dos serviços de suporte e atualização de versões	Imediatamente após a Etapa 05
07	Recebimento definitivo referente à prestação dos serviços de suporte e atualização de versões	Até 02 (dois) dias úteis após a Etapa 06

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.5.1. A Contratada deverá entregar o objeto e prestar os serviços do Contrato de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 2.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

2.5.2. Os Requisitos da Contratação seguirão o disposto no Item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 20 do Anexo I (Termo de Referência) e no Item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 21 do Anexo I (Termo de Referência) e no Item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.7. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021 e com a IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Em relação à entrega das subscrições:

5.1.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão;

5.1.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório referente à entrega das subscrições, salvo motivo justificado;

5.1.1.2.1. O atesto referente à entrega das subscrições será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo" respectivo, compreendendo a entrega do objeto e a regularidade do faturamento.

5.1.2. Em relação à prestação dos serviços de suporte e atualização de versões:

5.1.2.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico na prestação dos serviços;

5.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório referente à prestação dos serviços de suporte e atualização de versões, salvo motivo justificado;

5.1.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo referente à prestação dos serviços de suporte e atualização de versões compreenderá a execução do objeto da contratação e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.1.3. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório referente à entrega das subscrições, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo referente à entrega das subscrições e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1. Planilha de preços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Aquisição de subscrição de licença de uso do software de backup Bare Metal Acronis, com direito ao suporte técnico e atualização de versão, conforme especificações do Termo de Referência. Marca: Acronis	30	12.250,00	367.500,00

6.1.2. O **VALOR TOTAL** deste Contrato é de R\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais);

6.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega das subscrições, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a entrega do objeto e a regularidade do faturamento.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), que deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório referente à entrega das subscrições, atesto, liquidação e pagamento;

6.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

6.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

6.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo

que possa prosseguir com a nova vinculação

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do ICTI, calculado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Reajuste}$$

$$I = N.^{\circ} \text{ índice da data do reajuste}$$

$$I_o = N.^{\circ} \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$

$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

PTR	Natureza da Despesa	Nota de Empenho
203.991	3.3.90.40.06 (locação de softwares)	2025NE000626

7.2. Nas parcelas referentes aos exercícios de 2026, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90113/2025, e seus Anexos I, II, III e IV (1345959);
- b) Proposta datada de 18/11/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1421470).

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto contratado;

11.2.2. Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou providencie a adequação do objeto entregue em

desacordo com as especificações;

11.2.3. Acompanhar e aprovar a execução contratual;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até o final da vigência das subscrições fornecidas, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A data de início da vigência das subscrições fornecidas deverá ser de até 15 (quinze) dias após 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante.

12.1.2. As subscrições fornecidas terão a vigência de 3 (três) anos.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto do Contrato não for concluído no período estabelecido.

12.2.1. Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

12.2.1.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

12.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SUPORTE TÉCNICO E DAS ATUALIZAÇÕES:

13.1. Durante o período de vigência das subscrições fornecidas, a Contratada disponibilizará à Contratante:

13.1.1. Serviços de suporte técnico oficial do produto, junto ao fabricante, com possibilidade de abertura de chamados disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

13.1.2. Acesso a novas versões (upgrades), atualizações e revisões (updates), e correções (patches) de software, via website do fabricante.

13.2. As demais obrigações da Contratada relativas ao suporte técnico e às atualizações do produto estão descritas nos Itens 17, 18 e 24 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

14.1. A Contratada deverá observar as regras sobre a confidencialidade e o sigilo das informações referentes à Contratação, nos termos do Item 38 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no Item 40 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

RODRIGO CORDEIRO VILLAR
SOFTWARE.COM.BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cordeiro Villar**, **Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 12/01/2026, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1495172** e o código CRC **066D0546**.